



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO
CASTELO E A FREGUESIA DE SEZURES**

Entre o Município de Penalva do Castelo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Freguesia de Sezures, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Lúcio Pereira Lopes, segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes, o qual em cumprimento do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi objeto de deliberação da Assembleia Municipal na sessão de 24 de junho de 2016:

Cláusula 1.ª
Objeto do Acordo

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma participação financeira à Freguesia de Sezures, no valor de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros), para fazer face às despesas com as obras de “Calçetamento de espaços envolventes ao Edifício Multiusos, na localidade de Sezures”.

Cláusula 2.ª
Período de Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 6, o presente contrato-programa produz efeitos entre o momento da sua assinatura e o da conclusão dos trabalhos a que alude a cláusula primeira.

Cláusula 3.ª
Direitos e Deveres do Município de Penalva do Castelo

1 – Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira dos trabalhos participados;
- b) Disponibilizar, de acordo com a informação da evolução dos trabalhos, comprovada mediante apresentação de cópias dos autos de medição, a verba prevista no presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar um técnico do Município para acompanhamento da execução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.^a

Deveres Freguesia de Sezures

1 – Compete à Freguesia de Sezures:

a) Assumir o compromisso de utilizar o apoio financeiro, que ora se concede, exclusivamente, nas obras a que se refere a cláusula primeira;

b) Remeter informação e documentos comprovativos da execução dos investimentos objeto do presente contrato-programa ao Município de Penalva do Castelo;

c) Assegurar a boa execução dos trabalhos previstos, de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, de acordo com as indicações fornecidas pelo técnico do Município.

Cláusula 5.^a

Pagamentos

O apoio atribuído será pago mediante apresentação dos autos de medição, devendo a Junta de Freguesia remeter cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos comparticipados, ao Município de Penalva do Castelo, até dez dias depois do recebimento das respetivas verbas.

Cláusula 6.^a

Incumprimento do Acordo

1 – O incumprimento do presente contrato-programa constitui motivo bastante para a sua resolução, obrigando-se a beneficiária à restituição integral de todos os valores da comparticipação recebida.

2 – Constatado o incumprimento, a beneficiária será interpelada para proceder à devolução da verba, entretanto recebida, no prazo de dois meses a contar da interpelação.

Município de Penalva do Castelo, 04 de julho de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,